

## ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: **ALCINO JUVÊNCIO**

CPF: **07375230692**

Nº do Processo Adm.: **10000000097/08**

Nº. do Auto de Infração: **0429872007**

**I – DO VALOR DA MULTA:** Valor original da multa: **R\$ 700,00**

**II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:** Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação de recurso nos termos da legislação vigente à época;

**III – DA TEMPESTIVIDADE;**

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

**IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02 e Decreto Estadual 44.309/06.

**V – DOS FATOS:**

Trata-se o expediente de um procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação, inconformado com esta apresentou seu Recurso Administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

**VI – CONCLUSÃO:**

Em análise ao Auto de Infração, percebe-se que a tipificação realizada pelo agente autuante está correta, tendo observado todos os requisitos na constituição do Auto de Infração, isto posto, opino pelo indeferimento do recurso apresentado, ressalta que a atenuante referente ao pelo Art. 68. inciso I. alínea “d” do Decreto 44.844/08 já foi aplicada, desta forma mantem a multa aplicada.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

A - que seja notificado o recorrente para no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34. § 1º e art. 35 § 1º juntar o respectivo instrumento de procuração para apresentação do pedido de reconsideração, sob pena de aplicação da penalidade.

B - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;

C - que todos os documentos sejam juntados ao processo;

D - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas;

E - Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMLJ.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2013



Talita Camille da Silva Raminho  
Assistente Jurídico IEF - MG

Masp - 1330521-4 OAB/MG 125.722